



**CONSIDERANDO** que o Ministério Público firmou em 28 (vinte e oito) de maio de 2015, Termo de Ajustamento de Conduta com o senhor DOMINGOS SÁVIO CARDOSO BRAGA, preposto com poderes para subscrever ajustamento de conduta em nome da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, objetivando o efetivo cumprimento por parte da compromissária das cláusulas e parágrafo contidos do aludido TAC.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo\_tombado sob o nº 2015/273218, para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento administrativo no Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça.

Nomeio para atuar como Secretária nestes autos a servidora Rosângela Fernandes. Deixo de nomear encarregado de diligências no momento, em virtude da ausência de funcionário para tanto.

Este procedimento administrativo deverá ser devidamente concluído no prazo estipulado para o cumprimento dos compromissos assumidos.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Fortaleza, 01 de outubro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM RESPONDÊNCIA

## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ**

### **Edital para Eleições Gerais na OAB-CE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO CEARÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES GERAIS NA OAB-CE, do ano de 2015. O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Título II, Capítulo VII, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, CONVOCA todos os advogados regularmente inscritos para as eleições gerais de Conselheiros Seccionais, membros de sua Diretoria, Conselheiros Federais da Delegação do Ceará, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará, Diretoria e Conselho das Subseções, na conformidade das seguintes normas: 1) DATA/HORA: As eleições gerais serão realizadas no dia 20 (vinte) de novembro de 2015 (sexta-feira), no prazo contínuo de 8 (oito) horas, com início às 8 (oito) horas e término às 16 (dezesseis) horas; 2) PRAZO E LOCAL PARA O REGISTRO DAS CHAPAS; O prazo para o pedido de registro das chapas de candidatos, na Secretaria do Conselho da OAB-CE, na Rua Lívio Barreto, 668, bairro Dionísio Torres, Fortaleza-Ceará, terá INÍCIO em 07 de outubro de 2015, e TÉRMINO às 18(dezoito) horas do dia 21 outubro de 2015; 2.1) CHAPAS DAS DIRETORIAS E CONSELHOS DAS SUBSECCÕES: As chapas concorrentes às Diretorias e Conselhos das Subseções terão seus registros, também, nas Secretarias das Subseções respectivas, ou perante a Secretaria do Conselho, em Fortaleza-Ceará, valendo o registro através de FAX, ENDEREÇO ELETRÔNICO ou TELEGRAMA, desde que o original seja protocolado até 72(setenta e duas) horas após a remessa, e formalizado em tempo hábil; 3) COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS; 3.1) COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS DO CONSELHO SECCIONAL: Só serão admitidas a registro chapas completas, que deverão atender ao mínimo de 30%(trinta por cento) e ao máximo de 70%(setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, com indicação dos candidatos aos 03(três) cargos de Conselheiros Federais Titulares e 03(três) cargos de Conselheiros Federais Suplentes, aos 40 (quarenta) cargos de Conselheiros Seccionais Titulares e 40(quarenta) cargos de Conselheiros Estaduais Suplentes; aos cargos da Diretoria do Conselho Seccional, dentre os quarenta cargos de Conselheiros Seccionais Titulares, apontado um de Presidente, um de Vice-Presidente, um de Secretário Geral, um de Secretário Geral Adjunto e um de Tesoureiro; aos cinco cargos da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e 05(cinco) Suplentes, 03(três) Conselheiros Fiscais da Caixa de Assistência dos Advogados Titulares e 03(três) Conselheiros suplentes; 3.2) COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS DAS DIRETORIAS DAS SUBSECCÕES: Só serão admitidas a registro chapas completas, a chapa de cada Diretoria de Subseção que não possui conselho terá 05(cinco) integrantes, em composição idêntica a do Conselho Seccional, e mais 05(cinco) Suplentes; 3.3) COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS DOS CONSELHOS DAS SUBSECCÕES DE JUAZEIRO DO NORTE, CRATO E SOBRAL: Só serão admitidas a registro chapas completas, que deverão atender ao mínimo de 30%(trinta por cento) e ao máximo de 70%(setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, com indicação dos candidatos aos 15 (quinze) cargos de Conselheiros Subseccionais Titulares e 15 (quinze) cargos de Conselheiros Subseccionais Suplentes; aos cargos da Diretoria do Conselho Subseccional, dentre os quinze cargos de Conselheiros Subseccionais Titulares, apontado um de Presidente, um de Vice-Presidente, um de Secretário Geral, um de Secretário Geral Adjunto e um de Tesoureiro; 3.4) COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS DOS CONSELHOS DAS SUBSECCÕES DE IGUATU, LIMOEIRO DO NORTE, QUIXADÁ E SERRA DA IBIAPABA: Só serão admitidas a registro chapas completas, que deverão atender ao mínimo de 30%(trinta por cento) e ao máximo de 70%(setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, com indicação dos candidatos aos 10 (dez) cargos de Conselheiros Subseccionais Titulares e 10 (dez) cargos de Conselheiros Subseccionais Suplentes; aos cargos da Diretoria do Conselho Subseccional, dentre os dez cargos de Conselheiros Subseccionais Titulares, apontado um de Presidente, um de Vice-Presidente, um de Secretário Geral, um de Secretário Geral Adjunto e um de Tesoureiro; 3.5) VEDAÇÕES ÀS CANDIDATURAS: São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa; 4) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO: O requerimento de registro deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, os quais poderão promover a livre substituição de candidatos nesse





prazo, que, no caso de encerramento em dia não útil, deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente nome e deverá conter: o nome completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como a declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica; 5) REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO: Somente poderá integrar uma chapa o candidato que atender, cumulativamente, às condições do §5º, art. 131, e do art. 131-A, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; a) Ser advogado regularmente inscrito na OAB-CE, com Inscrição Principal ou Suplementar; b) Estar em dia com as contribuições obrigatórias; c) Não ocupar cargos ou funções incompatíveis com a Advocacia, referidos nos art. 28, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83, da mesma lei; d) Não ocupar cargos ou funções dos quais possa ser exonerado AD NUTUM, mesmo que compatíveis com a Advocacia; e) Não ter sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, com decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por Órgão do Conselho Federal; f) Exercer efetivamente a profissão, inscrito ininterruptamente há mais de 05(cinco) anos, excluindo o período como estagiário, facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação; g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes; h) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g"; i) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos; 6) ORDEM DE PREFERÊNCIA: as chapas serão registradas observando a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas; 7) ADVOGADOS APTOS A VOTAR: Estarão aptos a votar, os advogados inscritos perante a seccional que estejam adimplentes com suas anuidades até trinta dias antes das eleições; 8) IMPUGNAÇÃO-PRAZOS-DECISÃO: O prazo para impugnação de registro das chapas são de 03(três) dias úteis, após o encerramento do prazo de pedido de registro, tendo a chapa impugnada o mesmo prazo para defesa; 8.1) A Comissão Eleitoral tem o prazo de 05(cinco) dias úteis para decidir sobre as impugnações; 9) TRANSFERÊNCIAS DE DOMICÍLIO ELEITORAL: A transferência do domicílio eleitoral para o exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos; 10) CONDUTAS PROIBITIVAS: Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por: I - propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos; II - propaganda por meio de outdoors ou com emprego de carros de som ou assemelhados; III - propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, exceto a publicidade realizada pelo Conselho Seccional e prevista regimentalmente; IV - uso de bens imóveis e móveis pertencentes à OAB, à Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício de chapa ou de candidato, ressalvados os espaços da Ordem que devam ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes; V - pagamento, por candidato ou chapa, de anuidades de advogados ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam desvirtuar a liberdade do voto; VI - utilização de servidores da OAB em atividades de campanha eleitoral; VII - realização ou promoção de shows, festas e congêneres; VIII - realização ou promoção de cafés da manhã, almoços, jantares e congêneres; XIX - uso de camisetas, bonés, calças, ou qualquer espécie de vestimenta de campanha, exceto bóton ou adesivos limitados a 10(dez) centímetros por 20(vinte) centímetros; X - propaganda mediante busdoor ou adesivo para carro que se assemelhe ao mesmo; XI - realizações de reuniões com fornecimento bebidas alcoólicas; XII - O uso de espaço em jornal, revistas ou congêneres, exceto a divulgação patrocinada pela instituição, na forma e modo decidido pelo conselho pleno, mediante resolução; XIII - Propaganda no rádio, jornal, outdoor e televisão; 11) COMISSÃO ELEITORAL: A Comissão Eleitoral a que se refere o art. 129 do RG/OAB será composta pelo seguintes advogados: Fábio José de Oliveira Ozório - OAB/CE 8.714, Márcio Alexandre Pinheiro Cavalcante - OAB/CE 13.799, Clara Rachel Feitosa Petrola - OAB/CE 15.946, Thales Catunda de Castro - OAB/CE 13.138 e Paulo Volmir Gomes - OAB/CE 11.344, sob a Presidência do primeiro; 12) LOCAIS DE VOTAÇÃO: Os locais de votação serão em Fortaleza-Ceará, no Centro de Eventos do Ceará, na Avenida Washington Soares - Edson Queiroz, e nas Subseções, nas sedes de suas dependências ou em outros lugares prévia e amplamente divulgados; 13) ANEXO: Integram este edital para todos os efeitos de direito, os textos do Título II, Capítulo VII do Regulamento Geral EAOAB e o disposto na Lei nº 8.906/94(Estatuto da Advocacia e da OAB, os quais estarão à disposição dos interessados na Secretária da OAB-CE; 14) PERÍODO ELEITORAL: O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos. Sala das sessões do Conselho Seccional da OAB-CE, em 05 de outubro de 2015.

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO  
Presidente da OAB-CE